

Contrato

Requalificação do pavimento de vários arruamentos (Vila Nova - Santa Cruz, Folgosa, São Cosmado (loteamento da Torre), Queimadela, Queimada, Armamar, Fontelo e Travanca).

OFICIAL PÚBLICO: António José da Silva Fernandes, chefe da Divisão Municipal de Administração e Desenvolvimento Social, conforme despacho emitido ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea b) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

PRIMEIRO: O Município de Armamar, NIPC 506843190, neste ato representado pelo presidente da câmara municipal, João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca, cujos poderes para outorgar o presente contrato lhe são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **1.º Contratante**, e

SEGUNDO: Arcelino Cardoso da Costa Lda., com o NIPC 501995269, com sede em Castanheira do Ouro, concelho: Tarouca, freguesia: Tarouca, distrito: Viseu, representada neste ato por Arcelino Cardoso da Costa, casado, titular do cartão de cidadão n.º 06165262 8 ZY7, residente em Castanheiro do Ouro, 3610-109 Tarouca, (qualidade e suficiência de poderes verificada na certidão permanente com o código de acesso 5035-6303-4340), doravante designado por **2.º Contratante**,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas, e perante omissões ou dúvidas aplicar-se-ão as normas do caderno de encargos, proposta adjudicada e, na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos (e legislação subsidiária).

Cláusula 1.^a

(Disposições gerais)

1. O 1.º Contratante adjudicou ao 2.º Contratante, a execução da empreitada de “Requalificação do pavimento de vários arruamentos (Vila Nova – Santa Cruz, Folgosa, São Cosmado (loteamento da Torre), Queimadela, Queimada, Armamar, Fontelo e Travanca)”, através de ajuste direto, por deliberação tomada pelo órgão executivo colegial do município de Armamar em IIAGO17.
2. A minuta do contrato foi aprovada por deliberação tomada pelo órgão executivo colegial do município de Armamar em IIAGO17.

Cláusula 2.^a

(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a empreitada para a “Requalificação do pavimento de vários arruamentos (Vila Nova – Santa Cruz, Folgosa, São Cosmado (loteamento da Torre), Queimadela, Queimada, Armamar, Fontelo e Travanca)”.

Cláusula 3.^a

(Preço contratual)

1. O preço contratual resultante da proposta adjudicada é de 148.954,17 EUR a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2. A quantia referida no n.º 1, encontra-se satisfeita por conta da dotação orçamental, inscrita na classificação orgânica/económica 0202/07030301– Viadutos, arruamentos e obras complementares.
3. A quantia a que se refere o n.º 1 está assegurada pelo compromisso n.º 2017/1207, registado em 01SET2017.
4. O 1.º Contratante pagará ao 2.º Contratante a(s) quantia(s) devida(s) no prazo máximo de 60 dias após receção pelo 1.º Contratante das respetiva(s) fatura(s), cuja emissão só pode ocorrer após vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 4.^a

(Vigência do contrato)

A vigência do presente contrato tem a duração de 90 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a

(Caução)

Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 6.^a

(Fiscalização)

1. O 1.º Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos trabalhos, decidindo sobre a aceitação dos mesmos.
2. Caberá à Divisão Municipal de Gestão Urbanística e Ambiente, a gestão do projeto, designadamente a execução deste contrato.

Cláusula 7.^a

(Resolução contratual)

1. O presente contrato pode ser resolvido por qualquer das partes desde com um pré-aviso de 30 dias.
2. O presente contrato pode ainda ser resolvido, nos termos gerais do Direito, sem necessidade de aviso prévio, em caso de incumprimento por qualquer das partes de qualquer das obrigações ora assumidas, sem prejuízo da correspondente indemnização legal, se a ela houver lugar.

Cláusula 8.^a

(Arbitragem e foro competente)

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá, a todo o momento recorrer à arbitragem, nos termos dos números seguintes.
3. A arbitragem será realizada por um tribunal constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.
4. O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro o tribunal arbitral será então composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pelo 1.º Contratante, e outro pelo 2.º Contratante e o terceiro, que exercerá funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles. Na falta de acordo o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.
5. O tribunal arbitral funcionará na cidade do Porto, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

Cláusula 9.ª

(Disposições finais)

1. O presente contrato, foi celebrado em Armamar, em 13SET2017, tendo o 2.º Contratante tomado conhecimento pormenorizado de todas as condições e cláusulas mencionadas, bem como as constantes de todos os elementos que instruem, aceita o presente contrato em nome da firma que representa, respondendo pelo seu cumprimento os bens dela.
2. O presente contrato vai ser assinado digitalmente pelos seus intervenientes, sendo utilizado para isso, certificados de assinaturas eletrónicas qualificadas.

O Oficial Público:

O 1.º Contratante:

O 2.º Contratante: